

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 13225/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

**DATA DE ENTRADA**: 09/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00018/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO

001/2025

**INTERESSADOS:** 

Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes Daniel Galdino de Araujo Pereira



#### PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

CNPJ/MF: 31.259.052/0001-00

Endereço: MASCARENHAS DE MORAIS 148, Ouro Branco CEP: 58.765-000, Pianco-Pb,

Fone: : 83 99331-1618

DADOS BANCÁRIOS Banco do Brasil; Agência: 2176-8; Conta: 34973-9

Em atendimento ao Edital de CREDENCIAMENTO N° 00001/2025, informamos a seguir os nossos preços mediante documentação, para Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, conforme termos do edital.

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	ODONTOLOGO CEO	HORA	01	20	1.725,00	18.975,00
		TOTAL	TABELA 4)			

Valor Mensal da Proposta: R\$ 1.725,00 ( hum mil, setecentos e vinte e cinco reais). Valor Global da Proposta: R\$18.975,00 ( DEZOITO MIL NOVECENTOS E SETENTA

E CINCO REAIS). .

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto.

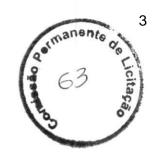
Pianco-Pb, 13 de janeiro de 2025

observal do constantial natural zivel





Assessoria jurídica



#### PARECER JURÍDICO

DE Ementa: NEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO. PLANTONISTAS/URGENTISTAS-SAMU/UPA. ODONTÓLOGO-UPA. ODONTÓLOGO-CEO. **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO CRÍTICA PELA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. **CONDIÇÕES** FAVORÁVEIS.

#### I. DO RELATÓRIO:

 Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1°.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

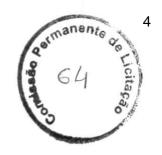
- ❖CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2025.
- ❖PROCESSO administrativo nº 0036/2025.
- OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.
- 2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

#### II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.







É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- 7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:
  - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:
  - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com ocompromisso a ser assumido;
  - V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII. - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. O inciso III cita o "parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

- E.







- 10. Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00018/2025, que tem como escopo a de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento contínuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos munícipes.
- 11. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 12. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
- 13. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensade licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

### V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

- 14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:
  - Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.







- 16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:
  - Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
  - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
- 18. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).
- 19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).
- 20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelalei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.
- IV. DA CONCLUSÃO:







- 21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela <u>viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.</u>
- 22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais
- 23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer.

S. M. J.

Piancó-PB, 22 de janeiro de 2025.

José de Arimatéta R. de Lacerda ADVOGADO - OAB-PB 7704



ogen anonto de Licitação

Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó/PB CNPJ 09.148.727/0001-95

Piancó-PB, 20 de janeiro de 2025.

#### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

JÚLIO EDUÁRDO VENÂNCIO PINHEIRO Prefeito Constitucional



#### Anexo I do Termo de Referência

#### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

#### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
		TOTAL (T	ABELA 01)				R\$ 4.679.812,80

#### TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (	TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

#### TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

#### TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

WALANTATAL PATHLANA NA	AREREMANAMENTA		ma a con con co
VALOR TOTAL ESTIMADO DO	(CREDENCIAMENTO)		R\$ 6.223.220.64
AUPON IOLUT FOLIMUNDO NO	OUTED FUOLABLES	***	114 0.220.220,04

#### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

#### 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.

10



#### 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

#### 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

#### 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Prese Salviera Leita nº 10A 10 Andre Cantre

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

#### ANEXO I

#### REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
		SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1230/2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n° 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00

Stoems



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

#### ANEXO IV TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

#### ANEXO V TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO VENCIMENTO (RS)		
Artesão	880,00	
Artista Plástico	880,00	
Técnico em Ações Educacionais	880,00	
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00	





Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

#### OBJETO

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB. com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde.

Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n. º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

 Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
 Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



#### Anexo I do Termo de Referência

#### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

#### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
		TOTAL (	TABELA 01)				R\$ 4.679.812,80

#### TABELA 02 - Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (	TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

#### TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

#### TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

#### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

#### 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



#### 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

#### 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

#### 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

Jose Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



#### Anexo I do Termo de Referência

#### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

#### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
		TOTAL (T	ABELA 01)				R\$ 4.679.812,80

#### TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (	TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

#### TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

#### TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

#### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

#### 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



#### 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

#### 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

#### 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3° O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

#### ANEXO I

#### REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
	Name of the Control o	SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1230/2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n° 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00

Storen



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

#### ANEXO IV TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

#### ANEXO V TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00





#### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



#### Anexo I do Termo de Referência

#### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

#### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



	durante a semana).	TOTAL (	TABELA 01)			JA JA	R\$ 4.679.812,80
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60

#### TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (	TABELA 02)		I		R\$ 1.439.907,84

#### TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

#### TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

#### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

#### 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



#### 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

#### 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

#### 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

- I de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- II de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às07h00min do dia seguinte;
- III aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- IV aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.
- § 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.
- § 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.
- Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.
- § 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

## REGIME DE PLANTÃO

ANEXO I

CARGO	PLANTÃO 12	PLANTÃO 12	PLANTÃO	PLANTÃO
	HORAS SEMANA	HORAS	24 HORAS	24 HORAS
		FINAL DE	SEMANA	FINAL DE
	range de la constante de la co	SEMANA		SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1230/2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal n° 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

# ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00

Stoems



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

### ANEXO IV TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

### ANEXO V TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00





### ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

### Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1/559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

	asiante a saniana).	TOTAL (T.	ABELA 01)				R\$ 4.679.812,80		
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60		

### TABELA 02 - Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (	TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

### TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

### TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

## VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

### 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

### 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

### 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

Jose Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 09:49:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 13225/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00018/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 23/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.975,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as

necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.975,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SAVIO RAULAN LIBERALINO - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.259.052/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0630c2dae812b1bade7a3e63543b0595
Autorização da autoridade competente	Sim	09eb5e4cb77010b2870383a70109172e
Estimativa da despesa	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c02cb8418f333ddf74d8ddda3a3c49ce
Justificativa de preço	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Previsão Orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SAVIO RAULAN LIBERALINO - ME	Sim	fd0065fc71d2fafc66185086aef3f86d

### João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro CNPJ 09.148.727/0001-95



## **CONTRATO**

CONTRATO Nº 03.017/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA**, inscrita no CNPJ nº **31.259.052/0001-00**, com sede na Margarida Remígio Loureiro, s/nº – Bairro: Ouro Branco – CEP: 58.765-000 – Piancó/PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as sequintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. O objeto do presente Contrato é Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, conforme tabela abaixo:

### 2. TABELA 01 - Odontólogo ESF/PSF

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant.	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Global (11 meses)
02	Odontólogo CEO	Mês	11	1	20	R\$ 1.725,00	R\$ 18.975,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### MATRIZ DE RISCO:

- 3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos eutilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- I) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O Valor Total da Contratação é de R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato
 e
 seus
 anexos;





- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- I) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, deseus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providênciascabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução docontrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);







- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;







XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.

XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrêncianeste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.







É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

### Impedimento de licitar e co

**ntratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14-133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valordo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício, por conta da dotação: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.** 

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, decontratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de





Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria

Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamenteao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados nomês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;





Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó - PB, 23 de janeiro de 2025.



JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB CONTRATANTE

Sovie Roulan Liberalino de LACERDA
SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA
CNPJ nº 31.259.052/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas: 1 1. Mayorlo Soyle Alwado Silyo CPF: 339, 789, 604-69

2. Admidna gamia N Jucesa CPF: 040.3+7.844-16



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

### PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

### Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito



### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

### PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1° DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES** 

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PRECOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 - Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veiculo tipo caminão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo proprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total minimo de 15.000kg; potencia minima de 200CV; cambio manual de 6 machas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidraulica; vidros eletricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente

ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

### **Prefeitura Municipal** de Piancó

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, Leinº14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado. II. EQUIPEDEAPOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES - Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL-Servidora Efetiva. III. SUPLENTE:

JONATHANVICENTESOARES-Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em

curso

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário

Registre-se,

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, 11, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, eLei14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8"daLei14.133/2021.

I. AGENTEDECONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIAPEREIRAQUEIROZNUNES-Servidora Efetiva.

II. EQUIPEDE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL–Servidora Efetiva. ANDRÉALEXANDRE DONASCIMENTO–Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA -Servidora Comissionada.

Art. 2" Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA/GP/N°04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das tribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, e Lei14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 05/2025

### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada

de documentos:

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a con-

tratada:

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados:

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Progenito Oficial

PRESECTION ANALYSEAN DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
FINDO SAMPLEPAL DE SADDE DE CARECCELO
PRESADE ELETTRÓNICO DE EDITAÇÃO

PRESADE ELETTRÓNICO DE EDITAÇÃO DE COMPANDO POR PRO POR SES DE LA INSTITUCIÓN DE CARECCELO DE CARECCELO

Assentant is throughout Licitatines.

PREPETURA MUNICIPAL DE CUETE DE CAMANANQUAPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANANQUAPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANANQUAPE
FORMO MINICIPAL DE NADOS DE CUETE DE MANANQUAPE

RESENCIAL Nº 0001100.x CONTINATOR P. COMOZÓA-COTL. Adviso. 0.1. Objuis de
Respublich de entre assenciation para homomento de posso a sensionare rivera

Lo, con provincial de desencia de desencia de forma. (VCL-000/CGA), VCL-ARE, FORD.

OS, con profitation de Provincia de Continue de Provincia de Propiesto de Provincia de

Cubi de Manarquispe HELIO SEVERINO DE SOUZA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAPORONOCA.
EXTRATO DE CONTRATO
DE CONTRA

LBAA - PE 15.000.00.
JOÃO BATETA SANTOS DA SEVA
Predvito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROPIOS.

SECRETARIO DEL CONTRATO.

NALACIO SE CONTRATO DEL CONTRATO.

NALACIO SE CONTRATO.

NALACIO SE CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

o stendimento do disposto no penégrafo único do est, til de Lei a 865%). ELISSANDRA NARIA CONCESÇÃO DE BRITO Prefeita

Profesion

Profesion

Profesion

Profesion

PREFERINA AMMINICIAL DE PANICO

O PREFERIO CONSTITUCIONA RIMINICIAL DE PANICO-PRI, no uses das intitudjons ser la sida conferio a del montale. Del MANCIONE DE PANICO-PRI, no uses das intitudjons de la sida conferio a del montale. Del MANCIONE DE PANICO-PRI, no uses des intitudjons de la managla de 17 de antido 1800. S. la si 17.332021.

NESOLIE

AL T. Designar asuradorne públicos responsalvento pade sondazido de processos de Lidanção e unasagla contenta de Paleira Managla de Panico-Profesio de Lidanção e unasagla contenta de Paleira Managla de Panico-Profesio de Lidanção e unasagla de Panico-Profesio de Lidanção de unasagla de Panico-Profesio de Panico-Profesio de Lidanção de unasagla de Panico-Profesio de Panico-Profes

ONE DE LOS DE PARACIONES DE PORTECIONES DE CONTROL DE LA C

PREFETURA MUNICIPAL DE PIANCÓ PORTARIA Nº 19/2805 CIONAL DE PIANCO, Emario de Prantika, usando des at integralo única boles de La Orgánica de Municipie, Piancik nº ESTE PANA CASA SA FERRE PLApera julgor o maio pudide Piancia. An: Esta Purtana ema insi Apornia dals pudide Piancia. An: Esta Putrana ema insi Apornia dals por la dalse por la

Printing

CABADA A BUNISHAN, DIS JAHFA BITTA

CABA PRESENTO ANT TWO TITRETTA

CABA PRESENTO ANT TWO TITRETTA

BITTA THE INTERNO OA CABADA SIANA DE SANTA BITTA

BITTA THE INTERNO OA CABADA SIANA DE SANTA BITTA

RANGA, An uso see suas missagles regimenta as an commission

BITTA SIANA DE CABADA SIANA DE SANTA BITTA

BITTA SIANA DE CABADA SIANA DE SANTA BITTA

BITTA SIANA DE SANTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA

BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA

BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA BITTA

BITTA B

TO A COMPANIA OF THE CONTROL OF THE

Situ Voente do Serido - PS ERIVAN DOS ANJOS LEONARDO Prefeito

RETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO IRIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAIS SERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

GOVERNO DA PARABA

GERÉNCIA EXECUTIVA DE ILCETAÇÃO

ANNO DE LICERÇÃO

PRESADE EXTRIBUCCO PER 1820/234

PRESADE EXTRIBUCCO PER 1820/234

COLISTO OSALOS DE PROCESSO DE PER 1820/234

PRESADE EXTRIBUCCO PER 1820/234

ENTRIBUTA DE PROCESSO DE PER 1820/234

ENTRIBUTA DE PROCESSO DE PER 1820/234

ENTRIBUTA DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE RECOLOMINITO O, descrito A ARCIDER 1941 DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE CONTROLO DE PROCESSO DE PROCESSO DE CONTROLO DE PROCESSO DE CONTROLO DE PROCESSO DE PROCESSO DE CONTROLO DE PROCESSO DE PR

GOVERNO DA PARAJEA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS SERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

NATIONAN ALETTAČNICA Plant (Investignaturion) prae - (inverprae govier) UAGUN\* 105002 loronis no COBPRANCA (GOVISER N° 1910 1050). OVUERNO DO ESTADO DA PRARADA, amavis do Secretarire de Saste de Americanção OVUERNO DO ESTADO DA PRARADA, amavis do Secretarire de Saste de Americanção para correlación modo de intermisados nos, nos termas da Lori "14.153/2012", a donais final aplicanos, tradizaria à sintespla em epigindis, para intermisação, Antonhos secon o Edida poderão ser odidate palos tidas legio fines que para intermisação, Antonhos secon o Edida poderão ser odidate palos tidas legio fines que para intermisação, Antonhos secon o Edida poderão ser odidate palos tidas legio fines que para intermisação, Antonhos secon o Edida poderão ser odidate palos tidas legio fines que para intermisação. Para intermisação poderão para odidate palos tidas legio fines que para finesta de los para en estados palos palos para entre para intermisação, Para entre de Saste Para entre para intermisação, Para entre de la complexión para de la complexión para de la complexión para de la complexión para para intermisação, Para entre de la complexión para para entre de la complexión para entre la complexión para de la complexión para la complexión para entre para entre la complexión para entre la comple

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇ DRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE CON GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

3



### Diário Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVON° 1047/2024 - PMPF.

JNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02.042. SECRETARIA EXECUTIVA DE DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO:

12 361 3002 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 365 3002 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES 12 366 3002 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL-TOS - EJA

12 361 3002 2278 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

27 812 2034 1005 – AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DESPORTO

27 122 2032 2235 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUITIVA DE DESPORTO

27 812 2034 2243 - PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICIPIO

27 813 2034 2266 - PROJETO SOCIAL E ESPORTIVO ATLETAS DO FUTURO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390,30 - Material de consumo

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4490.52 – Equipamento e Material Permanente

VIGÊNCIA:Por um prazo de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura em 22/01/2025;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB - CNPJ Nº 072.455/0001-97

NTRATADO: EMPRESALRG COMERCIO LTDA - CNPL nº 12 386 373/0001-21

VALOR TOTAL:R\$ 159.934,84 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO PorOLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO CNPJ: 09.072.455/0001-97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0019/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2025 - PMPF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS E MATERIAL DE PRE-MIAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA EXECUTIVA DE DESPORTO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 1020/2024- PMPE

PROCESSO ADMINISTRATIVONº 1047/2024 - PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: 02.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02.042. SECRETARIA EXECUTIVA DE DESPORTO

<u>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO:</u> 12 361 3002 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 365 3002 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES 12 366 3002 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL-TOS \_ FIA

12 361 3002 2278 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

27 812 2034 1005 - AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DESPORTO

122 2032 2235 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECULTIVA DE DESPORTO

27 812 2034 2243 - PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICIPIO

27 813 2034 2266 - PROJETO SOCIAL E ESPORTIVO ATLETAS DO FUTURO

SLEMENTO DE DESPESA:

90.30 - Material de consumo

390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras

3390.32 - Material, Bern ou Serviço para Distribuição Gratuita

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

4490.52 - Equipamento e Material Permanente

VIGÊNCIA:Por um prazo de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura em 22/01/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: EMPRESATRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ nº 02.441.945/0001-748 VALOR TOTAL:R\$ 27.178,95 (Vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

POR OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO

CNPJ: 09.072.455/0001-97

### **Prefeitura Municipal** de Piancó

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE.

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00018/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Municipio de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, inscrita no CNPJ nº 31.259.052/0001-00, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado nara a assinara do contrato

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. inciso IV da Lei nº 14 133/21

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 23 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00019/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Familia (PSF), atendendo as necessidades do Municipio de Pianeo-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025, em favor da empresa RAYSSA YOHANA PEREIRA DE ALENCAR REMIGIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.687.918/0001-60, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 23 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00020/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE.

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00020/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa FRANCISCO CAIO AUGUSTO COSTA FONSECA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.057.749/0001-57, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove e setenta e seis centavos)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 516.975,36 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e setenta e

cinco reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 23 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DESOLVE.

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00021/2025, por razões de interesse público. OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nivel ambulatorial em consultas, plantonistas/ urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Municipio de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa VAGNER DA FONSECA CONCA FILHO, inscrita no CNPJ nº 48.163.806/0001-27, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato. VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ R\$ 26.332,04 (vinte e seis mil trezentos e trinta e dois reais

PRESENTANT AND MATERIAL DE PRESENCIA DE LA CENTRA DEL CENTRA DE LA CENTRA DEL CENTR

PREFETURA MINICOPAL DE QUEJAD 
ENTANTO DO TRICHIRO TEMMO ADTIVO AO 
CONTRATANTE PREFETURA MINICOPAL DE CURA DO 
CONTRATANTE PREFETURA MINICOPAL DE CURADO CONTRATANO MOUR
CONSTRUCTORA E BICOGREGACIÓN LE TO A FUNDAMENTA ÇÃO. CIBILIDA COMO LA 
CONTRATANTE PREFETURA MINICOPAL DE CURADO DE LOS ENTRATANO DE LOS ENTRATANTE A 
CONTRATANTE DE CONTRATANTE DE LOS ENTRATANTE DE CONTRATANTE DE LOS ENTRATANTES. 
CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES DE LOS ENTRATANTES. 
CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES DE LOS ENTRATANTES. 
CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES DE LOS ENTRATANTES. 
CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES DE LOS ENTRATANTES. 

CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES. 

CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES DE LOS ENTRATANTES. 

CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES. 

CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES DE LOS ENTRATANTES DE LOS ENTRATANTES. 

CONTRATANTES DE LOS ENTRATANTES DE LOS ENTRATA

GOULD THE ARTHOUGHES ON SECRETIVABLE DIVERSITIONS - 1990 AND INSTERNAL ARTHOUGH SECRETIVA - 1990 AND INSTERNAL ARTHOUGH SECRET

PREFEITINA MINICIPAL DE NOVA PALMERA
PREFEITINA MINICIPAL DE NOVA PALMERA
CETRATO DE CONTRATO
OBJETO: Continatojão dos empresos prosterios dos sensesoria,
es crossovalmento dos projetos dos especimientos PLORIDADENTO: ECOL. Intersor contrator dos projetos dos empresos productivos de los especimientos PLORIDADENTO: ECOL. InterATIMO: DA SEC. DE FRANCAS 2: 10.9 SEC. DE INFRANCAS
DE INAMERIA ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE PUBLICOS.
OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE PUBLICOS.
OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE PUBLICOS.
OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE PUBLICOS.
OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS ANTIADORIS DA SEC. DE GRANAS ESENTE.

OS INAMERIAS AN

JOSEMARIO BASTOS DE SOUSA Prefeito Municipal

## PREFETURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA INEXIGIBILIDADE Nº 80613/2024 EXTRATO DE CONTRATO Contrato Prestação de Serviços jurídicos do ecordo cor

# Prefeito Prefeito Prefeito Prefeito Prefeito Prefeito Prefeito Processo Administrativo nº 00362025 iniziale il libro de la licitação nº 0001820 iniziale il libro de la licitação nº 0001820 iniziale il libro de la licitação nº 0001820 iniziale prefeito Pre

PREPAIR CONSTITUCIONAL
PREPAIR DE MANICIPAL DE PANCO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSA CAMBRITARITO VIOU CONTRATO
JULIU CONTRATO
JULIU CONTRATO
JULIU CONTRATO
PROCESSA CAMBRITARITO
PROCESSA CAMBRITARIT

PREFETURA MUNICIPAL DE PIANCÓ TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO or 9037/2025 NEDIGIELLORADE DE LICITAÇÃO or 9061/3/2027 NEDIGIELLORADE DE MUNICIPAL DE PLANCO, ESTAD Inferitos pela Le Organica do Municipio.

JULIO EDUARDO VENÁNGO PINHEIRO
Profeito Constitucional

# Prefeit Censitucional PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10362025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10362025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10262025. ANCISCO CAIO AUGUSTO COSTA FONSECA EIRELÍ ANCISCO CAIO AUGUSTO COSTA FONSECA EIRELÍ

germanente de

JULIO EDUARDOMENAN Prefeito Constitu

# Prateis Constitucional PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ EXTRATO DE CONTRATO Processo Inexigiabilidade nº 00022/2025 Intelligiante Nancola de Pianco PALINAL ETE FERREERA BRASA EPIC, INSURIA no

Agente de Centrataglo

PREFETURA MUNICIPAL DE RACIO DE SATO ANTONIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DOPERATAÇÃO DE CATATATO DE CONTROPA DE SATO ANTONIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DOPERATAÇÃO DE CATATATO DE CONTROPA DE VIDEA DE PARA ATENÇÃO

DOS TRATAÇÃO DE CATATATO DE VIDEA DE SATO DE SOS DE SATO DE SATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AVISO DE HOMILOGIAÇÃO
PREGADE TERMINO DE SANTA LUZIA
AVISO DE HOMILOGIAÇÃO
PREGADE LIETRÓNICO Nº 0000 17205
ENITA LUZIA ESTROCI DA PARAIRA POR
AVISO DE SANTA LUZIA, ESTROCI DA PARAIRA POR
AVISO DE SANTA LUZIA,

Agente de Contrascelo

PRESENTALAMINICIPAL DE SEA DESTINHO
ANSO DE LICITAÇÃO

PRESENDA PRESENDA EN PROSINUEZA

TOPO DE FECURIO SE OTO TOPO TOPO DE SE OS ENTROS

PROSINUEZA

JOSÉ PORESENTO SOURCE DE ANALIZA

PROSINUEZA

PROSINUEZA

TOPO PROSINUEZA



VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 289.652,44 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta

e dois reais e quarenta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 23 de janeiro de 2025.

### JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00022/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nivel ambulatorial em consultas, plantonistas/ urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Municipio de Piancó-PB, referente ao CRE-DENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa NARA LIVIA LEITE FERREIRA BRASILEIRO, inscrita no CNPJ nº 45.516.042/0001-18, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato. VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove

LOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 516.975,36 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó-PB, 23 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

### **EXTRATOS**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0036/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00018/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, inscrita no CNPJ nº 31.259.052/0001-00. OBJETO: Credenciamento de pessoas Juridicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico). atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025. VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais.

- PB, 23 de janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0037/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00019/2025.

ONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

NTRATADA: RAYSSA YOHANA PEREIRA DE ALENCAR REMIGIO LTDA, inscrita no CNPJ .687.918/0001-60.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de edontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Familia (PSF), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIA-MENTO 002/2025

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO:R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais). Piancó – PB, 23 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrative nº 0038/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00020/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: FRANCISCO CAIO AUGUSTO COSTA FONSECA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.057.749/0001-57.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 516.975,36 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Piancó – PB, 23 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0046/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00021/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: VAGNER DA FONSECA CONCA FILHO, inscrita no CNPJ nº 48.163.806/0001-27. OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nivel ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Municipio de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

2578

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ R\$ 26.332,04 (vinte e seis mil trezentos e trinta e dois reais

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 289.652,44 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Piancó - PB, 23 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0047/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00022/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: NARA LIVIA LEITE FERREIRA BRASILEIRO, inscrita no CNPJ nº 45.516.042/0001-18.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nivel ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Municipio de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 516.975,36 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Piancó - PB, 23 de janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### Prefeitura Municipal de Puxinanã

### LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro. 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site https://licitanet.com.br/, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: eml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tee.pb.gov.br, https://licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp.
Puxinana - PB, 23 de Janeiro de 2025

GISLEY MORAIS SOUTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### Prefeitura Municipal de Remígio

### LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 1N00065/2025, que objetiva: ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLAP ZJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FI DERAIS E ESTADUAIS PARA O MUNICÍPIO: ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PRESTCONTAS REFEITO

REGIS MARINHO

REFEITO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - R\$ 36.000,00.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 1N00005/2025. OBJETO: ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÉ-

PRESENTIA JAMINISTANI, DE MEGISTORES TIDAS EN PER SE 90,000,00.

PRESENTIA MANICIPAL DE GARDO BRAVO
ADJUDICAÇÃO SE RATIFICAÇÃO

MEGISTANICA COMBINATOR DE PROPRIO PERSONAL DE LICIDAD PERS

OBJETTO DO TERMA ARTITUS Privillaguis despara, de l'accident de la riviglia de CONSTRUÇÃO DE CENCERS MUNICIPAL COM CAPACITA (CAPACITÀ CAPACITÀ CAPA

MANUEL TO THE PROPERTY OF T

PREFEITLAND HUNCIDRA, DE NOVA PALMEIRA

L'ATRATO DE CONTRATO

ANTINATO DE CONTRATO

ANTINATO DE CONTRATO

ANTINATO DE CONTRATO

ANTINATO DE MANIMENTA DE MANIMENTO

ANTINATO DE MANIMENTA DE MANIMENTO

ANTINATO DE MANIMENTA

ANTINATO

ANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRAI INEXIGIBILIDADE Nº 80013/2024 EXTRATO DE CONTRATO Contrato Prestação de Serviços jurídicos de socreto

PREFETURA MUNICIPAL DE HANCÓ.
TERMO DE RATRICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0037/2025.
NEXIGIBILDADE DE LIGITAÇÃO nº 00019/2025
TILICIONAL DO MUNICIPAL DE PRANCÓ, ESTADO infriêtas plas Lei Organica de Municipa.

PERCO-PS. 23 of JULIO EDUARDO VENÁNCIO MINITIRO PRANCIO CINEMICIONAL DE PANCO DE CONTRATO DE CONTRATO

is e selecto e sels centavos). VALOR GLOBAL ESTENADO: R\$ 516,975,95 squinhentos e dezenseis milir

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATURO Y POREZOS.
PROCESSO: INERICIBILIDADE Nº 0020/2025 different un recipio de Pianco de Pianco de Carlos CO CAVO ADUSTO DOSTA FONSECA EIRELI.

Pianco - PB. 23 de jameiro de 2025 JULIO EDUARDO VENÁNCIO PINHEIRO Prefeito Constitucional

manante de

upties pusianomes dus inferiodes normas, lette apo suprectado. Telefone: (83) 33601007. ( ana.pp.gov.br/. www.tou.pb.gov.br/. lanys.ilio Pusia GISLEY MORAIS SOUTO Agente de Contratação

PREFETURA MUNICIPAL DE RACHO DE CANTO ANTÓNIO
PREFETURA MUNICIPAL DE RACHO DE CANTO ANTÓNIO
DILITTO CONTRATAÇÃO DE PREFILICADO PIOR INCOMERÇÃO
DILITTO CONTRATAÇÃO DE PREFILICADO PIOR INCOMERÇÃO
DISTRICADOR DE CONTRATAÇÃO DE CONTRATA DE VIDEO PREFITO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE MAI DESENVOLAMBITO DO PREFITO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROPRIETO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROPRIETO DE CONTRATA DE CONTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENIQUO 
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENIQUO 
CONIÇÃO DE MONTOS PRODUCTOS. CRUETO A TULAÇÃO DE 
RECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTROL DAS 
PRESTAÇÕES DE CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTROL 
RECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTROL 
RECUÇÃO DE CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE PRINCIPAL 
RECUÇÃO SECRITARIO DE RESINGUE RATEICAÇÃO PRINCIPAL 
RECUÇÃO SECRITARIO DE RESINGUE RATEICAÇÃO PRINCIPAL 
RECUÇÃO SECRITARIO DE RESINGUE RATEICAÇÃO PRINCIPAL 
RECUÇÃO SECRITARIO DE RESINGUE RECUÇÃO PRINCIPAL 
RECUÇÃO SECRITARIO DE RESINGUE RECUÇÃO PRINCIPAL 
RECUÇÃO SECRITARIO DE RESINGUE RECUÇÃO PRINCIPAL 
RECUÇÃO DE RECUÇÃO

Prefeto
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÓNICO Nº 900010205
CIPICO SANTA LUZIA, ESTADO DA PAPAIBA TO
ÁAR o neuliado do Escado notalesdo Prejalo El
CONTRO SANTA LUZIA, ESTADO DA PAPAIBA TO
ÁAR o neuliado do Escado notalesdo Prejalo El
CONTRO SANTA LUZIA, ESTADO DO PAPAIBA TO
ÁAR o neuliado do Escadora do Semenção de Santa
torina de una escadora de Sociolaria do Semenção de Santa
torina de una escadora de Sociolaria do Semenção de Santa a anna mali umana e Serciteriana di municipi de Santia Lucer<sup>91</sup>2.
A. 37,970.383 0001-80. dennigi (11 - Valor Pž. 121.500.00) e (28,000.00).
A. 27,970.383 0001-80. dennigi (11 - Valor Pž. 121.500.00) e (28,000.00).
A. (202.198.0001-90. nemą). (27 - Valor Pž. 181.00.00). Publicurere
Sinrita Lucio - PB. (25 de jer HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA.
Profeto.

Protein Protei



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

### **RESOLVE:**

- **Art. 1 °. DESIGNAR**. o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n° 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 2º As principais atribuições do Gestor de Contratos são:
- I Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;
- II Notificar a contratada sobre:
  - a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
  - b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
  - c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.
- III Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;
- IV Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro Gabinete do Prefeito

- V Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;
- VI Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
- VII Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
- VIII Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
- IX Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

- Art.3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art.4° A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito



### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

### PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1° DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES** 

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

### O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

### RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n°. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

 I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

### II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

 V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de

documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito

[...]



OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022 INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 - Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMI-NHOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veiculo tipo caminão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo proprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total minimo de 15.000kg; potencia minima de 200CV; cambio manual de 6 machas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidraulica; vidros eletricos; equipado com carrocería aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente

ao Convênio nº: 942612/2023. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

### **Prefeitura Municipal** de Piancó

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37. II. da Constituição Federal: e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, Leinº14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1" Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir s Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado. II. EQUIPEDEAPOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES - Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL-Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHANVICENTESOARES-Servidor Efetivo.

Art. 2" As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito

Art.3º Doravante fica o pregociro autorizado a dar prosseguimento aos processos em

curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário

Registre-se.

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, eLei14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8ºdaLei14.133/2021.

L AGENTEDECONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIAPEREIRAQUEIROZNUNES-Servidora Efetiva.

II. EQUIPEDE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL–Servidora Efetiva. ANDRÉALEXANDRE DONASCIMENTO–Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA -Servidora Comissionada.

Art. 2" Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário. Registre-se,

Publique-se.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA/GP/N°04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 deabrilde1990, e Lei14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art.2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

e) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Titulo IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada

de documentos: VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que

possam gerar impacto ao contrato; VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a con-

tratada: VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razoes que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as lisposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA

FERREIRA para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Paco Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### **Prefeitura Municipal** de São João do Tigre

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024 MARCIO ALEXANDRE LEITE

PREFEITO

### **EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRU-ÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30,12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$52.878,00.

### **Prefeitura Municipal** de São Vicente do Seridó

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob-servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB: ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MU-SICAIS LTDA - R\$ 12,000,00

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO

PREFEITO

### **EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$

### Prefeitura Municipal de Teixeira

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 – LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veiculos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min:

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br. Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLLES MARÇAL SOARES PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE:DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com inicio em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira – PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLLES MARÇAL SOARES PREGOEIRO OFICIAL PMT

Câmara Municipal de Santa Rita

### CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado iunto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANCA

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÉ SUCCESSO

ANNO DE LICITAÇÃO

PREGAD ELETRAÇÃO

PREGAD E mecangiconsussico,
mecangiconsussico,
mecangiconsussico,
mecangiconsusico,
mecangico

regional www.billetinocabedeb.com/br wow.go-bibletop Cabodoke -PR, 0/ fer Janeiro de 202/ REBECCA FORKELMAN ESPRITO SANTO Assessora de Processos Licitatórios

Ascessará de Processos Ucidadrine
PERFETURA ANUMERPA. DE UNITO DE MADANAQUAPE
FUNDO NUMERPA. DE SAJOE DE CUITT DE MADANAQUAPE
FUNDO NUMERPA. DE SAJOE DE CUITT DE MADANAQUAPE
PERSENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE MADANAQUAPRESENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE CUITT DE MADANAQUAPRESENDIA. Nº 00011020-4. CONTRATO Nº 10 CENTRO DE CUITT DE LA CONTRATO DE CUITT DE

Recinderia e Gustinos

PREFETURA NUMERICA, LOS CUENTOS BARANAGUAPE

LICATATO DE AUTORIO DE AUTORIO

REGILA PRESENTANA NUMERICA DE AUTORIO DE AUTORIO

REGILA PRESENTANA NUMERICA DE AUTORIO DE AUTORIO

Continuidações ser prima segucitadade pero frametimentos delegada e la acusidada como ser a special delegada e ser prima segucitadade pero frametimentos delegada e la acusidada como a segucitada de pero frametimentos delegada e segucitada delegada deleg

HELD SEVERNO DE SOUCIA 
PREFETURA MUNICIPAL DE CUPTO DE MAMANOUAPE

EXTRATO DE ADTIVO

EXTRATO

EXT

Profesion Profes

PREFETURA MUNICIPAL DE RAPOROROCA ESTIMATO DE CONTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA 
EXTRATO DE COMPILATO 
COMPILATO COMPILAT ERCEROS - PESSON - PERCENOS DE SENTANTES Prefettura Maniopal de Empa-8 CONTRATANTES Prefettura Maniopal de Empa-80 F DE LIMA - PE 15.000,00. JOÃO BATETA SANTOS DA SEVA Prefeito

PREFEITURA MAINEPAL DE HAPOROROLA

DRIETO CONTRATAÇÃO DE CONTRATO

DRIETO CONTRATAÇÃO DE CONTRATO

DE CONTRATO, ACADE CONTRATO

DE CO

PREFEITURA MIRIEDPAL DE HAPOROROCA
CRISTIO CONTINUAÇÃO DE CONTRATO
ON STRUCTURA DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTINUAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRAÇÃO DE CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRATO
ON PROÇA DEBLICA CONTRATO
ON PROCEDE DE CONTRATO
ON PROCEDE DE CONTRATO
ON PROCEDE DE CONTRATO
ON PROCEDE DESCRIPTO DE CONTRATO
ON PROCEDE DE CONTRATO
ON PROCED

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORDROCA EXTRATO DE ADITINO DE CONTRATO

s stendimento do disposto no centigrafo único do ant, 61 de Lei 5,86534, ELISSANDRA NARIA CONCESÇÃO DE BRITO Prefeita

1 s 2, 5s da Alis. 12 (doze) mesos

memoral tripularia planda
PREFEITOR ANUFANICO
PROCESSOR DE PRANCÓ
PROCESSOR DE PROCESSOR DE PRANCÓ
PROCESSOR DE PROCESSOR

Profesion

Prefette

PREFETURA ANUIGORA DE PANCÓ

O PREFETO CONSTITUCIONA, DE PANCÓ

O PREFETO CONSTITUCIONA, DE PANCÓ

Estado de Parable, usando das arranajoses

o relacidades de Parable, usando das arranajoses

de artida 1800, e usa 14, 133,2023.

Rescho

A 11. TOELECAR podens ao Sarvido TALES ANTORIO COMED FERRERA, Sarvidor Eintec.

ao estado e la ficilia DE CONTRADOS de Prádruta Notago de 31 de actual de 1800, e usando en 1800, e

ACL 2- Eas Primaria werts wer viger no data de sua positiospio.

Registrice 2:

Placy Maritande, ent 62 de presiste de 2025

Júlio Eduardo Variancio Profesiro

Prefetto

Prefet

PREFETURA MUNICIPAL DE PIANCO PORTARIA Nº 11/2/25 GXONAL DE PIANCO, Emisir de Parabla, usando das a integralo eríco indos del La Depliños do Municiplo, Pesol PYESTEPANIA DASE VA FERRETRA pero julgor os tru-podos Pierro A.A.C. PESA PIANTE a vera sen la pro-podo Pierro A.A.C. PESA PIANTE a vera sen la pro-

CÁRARA RUNISCIPAL. O IS SANTA RITA.

CARANA MUNISCIPAL. O IS SANTA RITA.

CARA PROPEITO ANTÓNIO TEXESPA.

ENTE NITERO DA CARAMA ANTONIO TEXESPA.

ENTE NITERO DA CARAMA ANTONIO DE SINTA RITA.

INTEL NITERO DA CARAMA ANTONIO DE SINTA RITA. Vanuada E IS

RAVE, A no uno de susa situação enginerosa se as confirmêndado cora de lacuna
posa de lacuna de lacuna de lacunada de lacunada de la Coligina cosa de lacuna
ciamo difer sum a sintaglo de files de Direico nicererá se alvelar diferente de la Verido de lacunada de lacu de Ceiment Municipelido Samira Rilla e d'Adigade non meno desans, com ambiosidemo entre e alto) horse entre da sesso destinal, confirme desentrale o República sonta Rilla i PB, 32 de jameiro de 2025 SEVERIRO FARIAS DE FRANÇA Praxidante interfrio de Câmara Municipal de Santa Rita.

PREFETURA NUNICIPAL DE RADADA DA DA DO D'IDRE

ADJUDICAÇÃO EN DEMONDA ELETRÔNICA PE MONDOLOGAÇÃO

DEPENDA ELETRÔNICA PE MONDOLOGAÇÃO

NON MITTOR O ORGANIT PRESENTANT AND PROPRIEMA POR PROPRIA POR PROPRIA PARAMENTANT AND PROPRIATE PARAMENTANT PARAMENTANT AND PROPRIATE PARAMENTANT PARAMENTANT PARAMENTANT PARAMENTANT PARAMENTANT PARAMENTANT PARAMENTANT PARAMENTANT PARA

Profesio

PREPETURA MUNICIPAL DE SÁN MICHIE DO GERIDO

CETIMATO DE CONTRATO

OBJETO: APPEZENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO JEMAN BISO BOUI PARRA ASPEL

FESTIMONES NO MUNICIPAD DE SHOW ARTISTICO JEMAN BISO BOUI PARRA ASPEL

FESTIMONES NO MUNICIPAD DE SHOW MONETE DO SERVICE POR F. HADAN MENTO

PREPETURA DE MUNICIPAD DE SHOW MONETE DO SERVICE POR FESTIMOST BUILDO DE SAN MINICIPADO DE SAN MINICIPAD

PREDICERS OFFILM. PRIT

PREFETURA AUMICIPAL DE TEXTERA
BECRETARIA DE PRANÇA
BECRETARIA DE PRANÇA
PREDICES DE LIETRA
PROCESSO DE

CHARLLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PM

### GOVERNO DA PARAJEA

### GOVERNO DA PARAJBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

GERRICA DESCUTTA DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRISA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

DRIJETORÍBIA DE RESTADO DA DESCUTA DE LICITAÇÃO DE LICITA



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

oral o anexus.

DATA E HORARIO: 16/91/2025 as 08/00 (licerio de Bresille).

PLATA CREAR CLETECNICA: https://www.contributers.com/

PLATA CIBILIA ELETRÓNICA: Neps interve presente de treatails; 
Procision ou COSPITALS (CIVILIA III 90 102/2004). 
Procision ou COSPITALS (CIVILIA III 90 102/2004). 
O COVERTIO DO LA STATA CIDI A MANASA, convece do Secretario de Estado da Administração do COVERTIO DO LA STATA CIDI A MANASA, comeso do Lador III. 1.5 (2007). 
In designa planterior. Incellarar a locação em egigina. 
Marizar informação, habitava como a Educação com egigina. 
Notarior a formações, habitava como a Educação poder dos a debidos podos vivas labora pode vivas poder sobor a debido podos vivas labora como a formações. 
Notarior a formações, habitava como a Educação poder dos a debidos podos vivas labora deven que sucurior de como destina de como de como destina de como de como destina de como de como



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DINETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

### Anexo I do Termo de Referência

### 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.20 procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

### 4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 - Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1,559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

	TOTAL (TABELA 01)						R\$ 4.679.812,80
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60

### TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
		TOTAL (	TABELA 02)				R\$ 1.439.907,84

### TABELA 03 - Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
		TOTAL (TABE	LA 03)			R\$ 82.800,00

### TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
		TOTAL (TAB	ELA 4)			R\$ 20.700,00

### VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO R\$ 6.223.220,64

### 5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados ás peculiaridades.

### 6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02,100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria de Saúde

### 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

### 9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

Jose Ruclenato Gomes da Silva Secretário de Saúde



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SETOR DE LICITAÇÃO Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 1º Andar – Centro



### RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00036/2025

INEXIGIBILIDADE N°: 00018/2025

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

### JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBIIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó- PB, 21 de janeiro de 2025.

INA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES Agente de Contratação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

79	C
0	
	£ 1
DE EMP	RESAN
	DE EMP

							-		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO R XXX	LEGISTRO DE EN	APRESA - NIRE DA	SEDE 4:	1	.L. (уновашен котса	de se ato referente a filial)		and the same of th	
AAA OME DO EMPRESARIO (completo, s				XXX					
목 기둥을 다 그렇게 그 뭐까지 맛있다.	보다 되었다면 그렇게 되었다.	CERDA .							
SAVIO RAULAN LIBERA	LINU DE LA	CERDA		TESTADO CIVI					
NACIONALIDADE  HRASILEIRA									
		To 15 and	C. C. F. W. C. L.	SOLTEIR	J(A)				
XQ.			F DF BENS(se casado)						
Masculino		XXX	(						
LUDDE (pas)	and the		(måe)				Enp.		
OSE NISEVALDO DE LA	CERDA	Transition of	IDENTIFICAÇÃO (número)			OLIBERALINO	DELAC	CPF(número)	
27/08/1988				Orgão emis	AUT	PB		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	
		3142590 2*\	/1A	SSDS		PB		058.724.604-90	
MANCIPADO POR (fourm de emanci) XXX	unicina sourceste se	s easie the metical)							
MICILIADO NA ILOGRADOURO								INUMERO	
AVENIDA GIL GALDINO	- (ua, av. cic)							195	
AVENIDA GIL GALDINO	In . in a c	DISTRITO					CIDIO III		
	1			CER	000			o do junta Conservial)	
XXX UNICIPID	CENT	KU		58765-	UUU	005025 - Piani	10		
								UF	
Piancó		47-17-11-11-11-11						PB	
declara, sob as penas da le	i, não estar ii	mpedido de ex	ercer atividade empres	ária, que não	possui outro r	registro de empres	ário e r	requer:	
JUNTA COMERCIAL DO	ESTADO D	A PARAÍBA		A JUNI	A COMERCIA	AL DO XXX			
ODIGO E DESCRIÇÃO D	OATO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO					
80 - INSCRIÇÃO	07110			XXX					
no - mockição				1					
ODIGO E DESCRIÇÃO D	OFVENTO			conto	O E DESCRIC	ÃO DO EVENTO			
180 - INSCRIÇÃO, 315 - EN		CENTO DE MU	CDOEMBBLEA	XXX	O E DESCRIÇ	AODO EVENTO			
1911 - 1142 CKICAO, 3.3 - ES	NUNDRAM	ENTO DE MI	RUE WERESA	AAA					
OMF EMPRESARIAL								TENQUADRAMENTO	
	r interment	CERDA						The material control of the control	
SAVIO RAULAN LIBERA	LINUDELA	TCERDA						ME (Microempresa)	
rana a mana a	214 0014 2							10,000	
RUA MASCARENHAS DI OMPLEMENTO		Eli olm te -				1 /		148	
	and the second	DISTRITO					CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)		
XXX UNICIPIO	OUR	BRANCO				005025 - Pian			
			The Table	PAIR		CORRESO ELETRÓNICO (E-MAIL)			
Piancó	Thirt are		PB		BRASIL.		libercontabilidade@hotmail.com		
ALUR DO CAPITAL - IS		DO CAPITAL - Tpon	edustr)						
15.000,00 Odigo de atividade pronom		e mil reais							
CNAF F (GA)	ICA	Descripio do Obje							
syndrife Principal			AS E TRATAMENTO C	DONTOLOG	ICO. ICOM C	UNTRATAÇÃO E	JE PRO	F15510NAL	
8630504		HABILITAL	JO)						
tividade Secundaria		1							
XXX		1							
ATA W INICIO DAS ATIVIDADE	4	NEMERO DE DE	SCRIÇÃO NO CNPI	TO ASSESS	DÉMETA DE COM	OU DE FILIAL DE	UF	TUSO DA JUNTA COMERCIAL	
XXX	S.	XXX	armi armir Mal		I NIRE ANTERIOR		(III	AN PERMITTERS	
200	A	222						AL PURLLACAD 1 - SIM 3 - NÃO	
ATA ASSINATURA	- T. C.	ASSINATURA D	O EMPRESARIO						
13/08/2018		15	1. (c) (c) (m) 1. (c) (d) (d) (d)	1.9	1	sesact u			
	CONCRETE	DONES	River	mill re	zacke	n pora	49		
RA USO EXCLUSIVO DA JUNTA	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE								
DETERNO PUE	FLIQUE-SE I	ARQUIVE-SI	AUTEN'	TICAÇÃO					
					CONTROL NO MAY BE A	. N. F. C. S. (41) FA10 FA10	Aries irtis	CALL BARRY COME LIGHT MATE THE THEFT	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Esse documento for gerado no portal Redesiro PR

PB2180001941289



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 09:10 SOB N° 25101364262. PROTOCOLO: 180818287 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803388794. NIRE: 25101364262. SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETARIA-GERAL JOÃO PESSOA, 17/08/2018 www.redesim.pb.gov.br





Jacqueline Inácio da Cruz - Escrevente - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Jacquello Inácio da Cruz

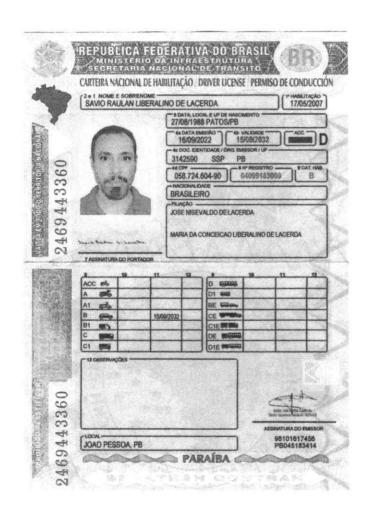
SCIS Unite Autorizada FONE (83) 3452-2274 "EDVALDO CALDAS"



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 09:10 SOB N° 25101364262. PROTOCOLO: 190919297 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO. 11803388794, NIRE: 25101364262. SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 17/08/2018 www.redesim.pb.gov.br





82



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.259.052/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	DATA DE ABERTURA 17/08/2018				
NOME EMPRESARIAL SAVIO RAULAN LIBERA	LINO DE LACERDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CONSULTORIO ODONTO	) (NOME DE FANTÁSIA) OLOGICO SAVIO RAULAN LIBERA	ALINO	PORTE ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 86.30-5-04 - Atividade oc	DIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL dontológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi						
LOGRADOURO R MASCARENHAS DE M	NORAIS	NÚMERO COMPLEMENTO				
CEP 58.765-000	BAIRRO/DISTRITO OURO BRANCO	MUNICÍPIO PIANCO	UF PB			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		(83) 9331-1618				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/08/2018			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 17:48:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

CNPJ: 31.259.052/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuítamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:43:14 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: 290C.9FA8.3F6D.0FC7 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO



CÓDIGO: 54E3.083F.51FB.5006

Emitida no dia 10/01/2025 às 17:50:11

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 31.259.052/0001-00

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emítida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

# CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: SAVIO RAULAN L. DE LACERDA, CNPJ: 31.259.052/0001-00, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE.

Piancó-PB, 10 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros Diretor de Tributos Municipais

Mat.: 1155070

**VALIDADE: 90 DIAS** 

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

31.259.052/0001-00

Razão Social:

SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

Endereco:

R MASCARENHAS DE MORAIS 148 / OURO BRANCO / PIANCO / PB /

58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122805365048336368

Informação obtida em 10/01/2025 17:47:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 13225/25. Data: 09/02/2025 09:53. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 19/02/2025 01:00. Validação: 0654.E9E5.AC4A.8F8F.7FD5.E00A.4DDE.D7B7.





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.259.052/0001-00 Certidão nº: 2140521/2025

Expedição: 10/01/2025, às 17:55:49

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.259.052/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvides e sugestões: chdt@tst.jus.br



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 31.259.052/0001-00

Razão Social: SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

Nome Fantasia: CONSULTORIO ODONTOLOGICO SAVIO RAULAN LIBERALINO

Certidão emitida às 17:53 de 10/01/2025.

Validade 30 dias

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <a href="http://app.tipb.jus.br/certo/validarcertidao">http://app.tipb.jus.br/certo/validarcertidao</a> e insira o código de validação: <a href="partial-to-partial-to

Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.

O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).

Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
CRIMINAIS.

A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

<sup>5.</sup> A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.







## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100198

CPF/CNPJ: 31.259.052/0001-00

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SAVIO RAULAN L. DE LACERDA

NOME FANTASIA: "CONSULTORIO ODONTOLOGICO SAVIO RAULAN

LIBERALINO"

ENDERECO: RUA MASCARENHAS DE MORAIS Nº 249

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TITULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 10/01/2025 VALIDADE: 31/12/2025

Plancó-PB, Mde janeiro de 2021

FÁBIO JOSÉ PARTE DE MEDEIROS

WTO DE TRIBUTO MOVILONO MAY, 1199170





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA / PB



Nº DA INSCRIÇÃO PB-004806

CATEGORIA CIRURGIAO-DENTISTA

SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

CPF

N° DOCUMENTO (RG/CNH)

058.724.604-90 3142590-PB-12/08/2003

**NASCIMENTO** 27/08/1988

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE PATOS/PB

VALIDADE 12/2025

DATA DE INSCRIÇÃO 26/03/2012

**FILIAÇÃO** JOSE NISEVALDO DE LACERDA

MARIA DA CONCEICAO LIBERALINO DE LACERDA

**ESPECIALIDADE** NACINFORM ADO

HABILITAÇÃO NACTUFORMADO





Claudio Yukio Miyake PRESIDENTE DO CFO Leogrardo Marcogli Cavalcanti de Oliveira

PRESIDENTE DO CRO

### VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do artigo 1º da lei 6.206 de 07/05/1975, e da Lei nº 4.324 de 14/04/1964



A validade do documento poderá ser confirmada por meio do site da identidade profissional pertencente ao Conselho Federal de Odontologia. Dessa maneira, para validar leia o Qr code.

[Compartilhamento da identidade profissional feita em 13/01/2025 10:14:18]



### CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PB N. 00563/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, portador do C.P.F. 058.724.604-90, inscrito na categoria CIRURGIÃO-DENTISTA, nascido(a) em 27/08/1988, natural de Patos - PB, filho(a) de JOSE NISEVALDO DE LACERDA e MARIA DA CONCEICAO LIBERALINO DE LACERDA, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA, sob o número PB-CD-4806, no livro AZ9, folha 129 desde 26/03/2012, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

Sem registro

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 13/02/2025

Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira Presidente do CRO-PB



Chave de autenticidade: 8c883596-8426-4788-908b-37b5d5678190
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/





### DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, com sede na R MASCARENHAS DE MORAIS 148, Ouro Branco CEP: 58.765-000, Pianco-Pb, sob o CNPJ n°31.259.052/0001-00, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, RG n° 3.142.590 ORGÃO EXPEDITOR :SSDS/PB, CPF 058.724..604-90, DECLARA para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, com sede na R MASCARENHAS DE MORAIS 148, Ouro Branco CEP: 58.765-000, Pianco-Pb, sob o CNPJ n°31.259.052/0001-00, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, RG n° 3.142.590 ORGÃO EXPEDITOR: SSDS/PB, CPF 058.724..604-90 DECLARA, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Pianco-Pb, 13 de janeiro de 2025

SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA





### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISISTOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, 148, Ouro Branco CEP: 58.765-000, Pianco-Pb, sob o CNPJ n°31.259.052/0001-00, DECLARA, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Pianco-Pb, 13 de janeiro de 2025.





### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, 148, Ouro Branco CEP: 58.765-000, Pianco-Pb, sob o CNPJ n°31.259.052/0001-00, **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Pianco-Pb, 13 de janeiro de 2025

Essal el anhoredis nolus sicos SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA





### DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, a empresa SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, 148, Ouro Branco CEP: 58.765-000, Pianco-Pb, sob o CNPJ n°31.259.052/0001-00, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, RG n° 3.142.590 ORGÃO EXPEDITOR: SSDS/PB, CPF 058.724..604-90, **DECLARA** e garante, de modo expresso, irrevogável e irretratável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

- (a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pianco-Pb, 13 de janeiro de 2025

odubed to enthrestil natural or to 2

SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA





### DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENOPORTE)

Pelo presente instrumento, a empresa SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, 148, Ouro Branco CEP: sob o CNPJ n°31.259.052/0001-00. 58.765-000. Pianco-Pb. REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, RG nº 3.142.590 ORGÃO EXPEDITOR :SSDS/PB, CPF 058.724..604-90, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta,

( x ) MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000.00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

Pianco-Pb, 13 de janeiro de 2025





## DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

**Declaro**, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, 148, Ouro Branco, CEP: 58.765-000, Pianco-Pb, sob o CNPJ n°31.259.052/0001-00, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Pianco-Pb, 13 de janeiro de 2025

SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA



### PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

CNPJ/MF: 31.259.052/0001-00

Endereço: MASCARENHAS DE MORAIS 148, Ouro Branco CEP: 58.765-000, Pianco-Pb,

Fone: : 83 99331-1618

DADOS BANCÁRIOS Banco do Brasil; Agência: 2176-8; Conta: 34973-9

Em atendimento ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025, informamos a seguir os nossos preços mediante documentação, para Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, conforme termos do edital.

TABELA 04 - Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês	R\$ Valor Total Ano
01	ODONTOLOGO CEO	HORA	01	20	1.725,00	18.975,00
		TOTAL	TABELA 4)			

Valor Mensal da Proposta: R\$ 1.725,00 ( hum mil, setecentos e vinte e cinco reais). Valor Global da Proposta: R\$18.975,00 ( DEZOITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto.

Pianco-Pb. 13 de janeiro de 2025

ob resal do anilaredis ralias zivol SAVIDA A ONILARBILI NALVAR OIVOL

# Confirmação da Autenticidad Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 31.259.052/0001-00

Código de Controle: 290C.9FA8.3F6D.0FC7

Data da Emissão: 10/01/2025

Hora da Emissão: 17:43:14

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 10/01/2025, com validade até 09/07/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Código:

54E3.083F.51FB.5006

- Contribuinte:

31.259.052/0001-00

- Data da Emissão:

10/01/2025

- Hora da Emissão:

17:50:11 11/03/2025

- Data Validade:

REGULAR

- Situação:

<<Voltar



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 31.259.052/0001-00

Razão social: SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

Nome fantasia: CONSULTORIO ODONTOLOGICO SAVIO RAULAN LIBERALINO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/01/2025	16/01/2025 a 14/02/2025	2025011605535048336374
28/12/2024	28/12/2024 a 26/01/2025	2024122805365048336368
09/12/2024	09/12/2024 a 07/01/2025	2024120903535048336307
20/11/2024	20/11/2024 a 19/12/2024	2024112003495048336364
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110121225048336308
13/10/2024	13/10/2024 a 11/11/2024	2024101304295048336355
24/09/2024	24/09/2024 a 23/10/2024	2024092422415048336336
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090509225048336389
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081703435048336325
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072919425048336382
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071009375048336315
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062109245048336354
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060201485048336393
/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406025048336322
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042507145014138758
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040601425685265605
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031808275749855050
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022819151849585612
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020919241562277405
21/01/2024	21/01/2024 a 19/02/2024	2024012101553682041181
02/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024	2024010206290983449318
14/12/2023	14/12/2023 a 12/01/2024	2023121419240599628357
25/11/2023	25/11/2023 a 24/12/2023	2023112501551818328427
06/11/2023	06/11/2023 a 05/12/2023	2023110609160839251186
18/10/2023	18/10/2023 a 16/11/2023	2023101807374078199110
29/09/2023	29/09/2023 a 28/10/2023	2023092909004470518650
10/09/2023	10/09/2023 a 09/10/2023	2023091001450211368954
22/08/2023	22/08/2023 a 20/09/2023	2023082219332211541305
03/08/2023	03/08/2023 a 01/09/2023	2023080319365041391094 10

Comprovantes de regularidade da contratada, Doc. 13225/25. Data: 09/02/2025 09:53. Responsável: Bruna M. P. Q. Nune impresso por convidado em 19/02/2025 01:00. Validação: 0654.E9E5.AC4A.8F8F.7FD5.E00A.4DDE.D7B7.

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CREmanento 102
26/06/2023	26/06/2023 a 25/07/2023	2023062606482909093614
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060702115522964708
19/05/2023	19/05/2023 a 17/06/2023	2023051902010211987472
30/04/2023	30/04/2023 a 29/05/2023	2023043001412371278108
11/04/2023	11/04/2023 a 10/05/2023	2023041102425666707790
23/03/2023	23/03/2023 a 21/04/2023	2023032301485516273529
04/03/2023	04/03/2023 a 02/04/2023	2023030401510098191827
13/02/2023	13/02/2023 a 14/03/2023	2023021301380144428648
25/01/2023	25/01/2023 a 23/02/2023	2023012501595125201004

Resultado da consulta em 16/01/2025 09:57:21

Voltar





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.259.052/0001-00 Certidão n°: 2140521/2025

Expedição: 10/01/2025, às 17:55:49

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.259.052/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Duvidas e sugestões: chdt@tst.jus.br

## Validar Certidão



Código de Autenticidade: pntB.TJoN

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:

SAVIO RAULAN LIBERALINO DE LACERDA

Nome Fantasia:

CONSULTORIO ODONTOLOGICO SAVIO

RAULAN LIBERALINO

CNPJ:

31.259.052/0001-00

Certidão emitida às

17:53 de 10/01/2025

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf)

Voltar



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, n° 10 A – 1° andar - Centro Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

### RESOLVE:

**Art. 1 °. DESIGNAR**. a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro Gabinete do Prefeito

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.
- Art.3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art.4° A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV - Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE
CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

### RESOLVE:

Art. 1 °. DESIGNAR. a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal

1



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

### Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

### Ano MMXXV - Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4° - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro Prefeito - AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88

Valor: R\$ 39.856.00

CORMED WINNER LTDA.

CNPI: 52 890 701/0001-47

Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.

Valor: R\$ 9.625.00

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.

Valor: R\$ 159.934 84

- SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38. Valor: R\$ 58.751,28

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74. Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA PREGOEIRO

### **Prefeitura Municipal** de Piancó

### ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n." 14.133, de 1" de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art, 1°. DESIGNAR. a SenhoraECY MILLENA VALDEVINO, MAT n°. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos

licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos, bem

como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas; V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos.

compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art. 3º -Ascontratadasquedescumprirem total ou parcialmente oscontratoscelebrados com o municipio de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento con-

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos principios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...] Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

### **EXTRATOS**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo:Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pianco/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pianco/PB

CONTRATADA:POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n. 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SISMOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Calana

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, que objetiva: Objetivo: Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veiculos De São José De Caiana-PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global deR\$ 2.452.200,00(dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei.Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da ĈPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, que objetiva: Objetivo: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICI-PAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB. PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Asfora, n°1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba,com o valor global deR\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

### **Prefeitura Municipal** de São José de Piranhas

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Juridica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva aAquisição de frutas, legumes e verduras, atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www. portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS PREFEITO

Propositio Ontalita Registra de Contrateuja o Propositio Dissista Registra de Contrateuja o PRESETURA MA SILE ARIOS DE LA RAZINERIO PROPOSITIONE DE LA RAZINERIO DE RAZINERIO DE PROPOSITIO DE LA RAZINERIO DE RAZINERIO DE RAZINERIO DE PROPOSITIO DE RAZINERIO D

Proportion Orbital Regions of Continued on Continued on Pattern Annual Author Patt. Del 1998

PRESENTATION AUTHOR PATTERNA DEL LEITER AND DEL L'EITER AND DEL L'

THIAGO DOS SANTOS PEREBRA Membro de equipa de apole

PREFEITANEMENERAL DE MANO RIOSSIO
APPINIARE I MONTO RIOSSIO
APPINIARE I MANORIA DE MANO RIOSSIO
APPINIARE I MANORIA DE MANORIA DE COMPANIARE DE COMPANIA DE L'ORIGINA DE MANORIA
MONTO L'ADRIGHA DE MANERA DE L'ORIGINA DE L'ORIGINA DE MANERA DE MAN

Municipa - P6, 08
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pragosira Oficial

PRINTING CONSTITUTION OF PRINTING PRINTING CONSTITUTION OF PRINTING PRINTIN

PREFEGURA MINISPIAL DE SAN SEMANTIÁN DE L'ADROA DE RIPITALA, DE L'ADROA DE RIPITALA, DO EL LADROA DE RIPITALA, DO SENANTIÁN DE L'ADROA DE RIPITALA, DO SENANTIÁN DE RIPITALA, DO SENANTIÁN DE RIPITALA, DO SENANTIÁN DE SENANTIÁN

PREFERUA MUNICAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA CETRATO DE CONTRATO.

COLUETO DE CONTRATO.

CETRATO DE CONTRATO.

COLUETO DE COLUETO.

COLUETO DE COLUETO.

COLUET

INJUSTICO DE PERSONACIONES PER ASSA COMPRIO DE CIBA L'TITA ASIA - REI 101 201,00.

PRESENTA ASSA DE FRANÇAS

SECRETARIO DE FRANÇAS

SETOS DE LECTAÇÕES E CONTRATOS

AVED DE LACTAÇÕES E CONTRATOS

AVED DE LACTAÇÕES E CONTRATOS

PRESADO E ENTRATOS PER ASSA CONTRATOS

PRESADO ENTRATOS PER ASSA CONTRATOS

PRESADO ENTRATOS PER ASSA CONTRATOS

PORTADOS DE ASSA CONTRATOS PER ASSA CONTRATOS

CONTRATOS DE ASSA CONTRATOS PER ASSA CONTRATOS

CONTRATOS DE ASSA CONTRATOS PER ASSA CONTRATOS

CONTRATOS DE ASSA CONTRATOS PER ASSA CONTRATOS PER ASSA CONTRATOS

CONTRATOS PER ASSA CONTRATOS



A Cumpaevia Ducias da Paralda – DOCASPB, toma pilidaro que recopidaros, no dia 2712/0624, consimiento da empresa Japunga, Agrandandel (TOA, CDP) en 98.807.3917000-065, numbra-rivado Opinicado del Cale del Securidad del COA, combra-rivado Opinicado del Cale del Securidad que paralde del finizio del producto prima establisación en pero el 1012/18, para del del securidad del compresentação en sideo del entresador no entresidad com por el 1012/18, para del entresador de compresentação en sideo del entresador no entresador no por el 1012/18, para del entresador de securidad del sideo de entresador no entresador no por el 1012/18, para del entresador de entresador del sideo del porto del porto del porto por el 1012/18, para del entresador del porto del porto del porto del porto porto del porto del porto del porto del porto del porto del porto porto del porto del porto del porto del porto del porto del porto porto del porto porto del por



### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEE-PRC-2024/10607

Bel. José Rofrants Lopes Cealentre Junior PRESIDENTE DA CPESEE-PR



GOVERNO DA PARABA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR № SEE-PRO

Bid, José Rofranta Lopes Casimira Junior PRESIDENTE DA CPINZELPO

GOVERNO DA PARABA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEE-PR

Bel, José Rofrants Lopus Casimiro Junior PRESIDENTE DA CPUSEE-PB



### so Administrativo Disciplinar of SEE-PRC-293



OBRIBNICA EMBOUTHAN DE LICITAÇÃO
AMBID DE LICITAÇÃO - # CHAMADA
PREGADO ELETRÍCHICO DE PRIVAÇÃO
OBJETORÍBRIA DE LICITAÇÃO DE PRIVAÇÃO
OBJETORÍBRIA DE REGISTRO DE PRECOCI PRIVA ACASISIÇÃO DE GÓMEROS ALS
DIOS (CONDINATOS DE PRECOCI PRIVA ACASISIÇÃO DE GÓMEROS ALS
DIOS (CONDINATOS DE PRECOCI PRIVA ACASISIÇÃO DE GÓMEROS ALS
DIOS (CONDINATOS DE PRECOCI PRIVA ACASISIÇÃO DE GÓMEROS ALS
DIOS (CONDINATOS DE PRIVACIDAD DE REGISTRO PRIVAÇÃO DE P

GOVERNO DA PARAISA

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FISICAL - PROFISICO N

Mais informações polam se como um plugado.

As Manifestações dos Francisca devindo ao endadas na forma alabérica anavia do o-mail antissoprofisco (generalidades de vindades en endadas na forma alabérica anavia do o-mail antissoprofisco (generalidadesce priss p.b. gov.tir sité o dia 16 de janeiro de 2025.

MARSIA MARSA DA COSTA ALBUQUERQUE OL NESTA Agante de Contretação do Profisco \$



MAIS INFORMAÇÕES: 3005 BE77 https://VIVRINSBRADESCO.com.br | PORTALZUK.com.br

Elizabeth Cimentos S.A.

CNPJUHF of 12 194 380/0001 40 - NIRE 20000011795 to 2004

Also de Recursido de Cimentos de Cimentos de 2004

Em Recursido de Cimentos de Cimentos Resistante em 21 de Determitos de 2004

Em Recursido de Cimentos de Cimentos Resistante em 21 de Cimentos de 2004

Em Recursido de 2004 de 2004 de 2004 de 2004 de 2004 de 2004 de 2004

Em Recursido de 2004 de 20



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 09:53:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 13226/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030172025 Data da Publicação: 24/01/2025 Data da Assinatura: 23/01/2025 Data Final do Contrato: 31/12/2025 Valor Contratado: R\$ 18.975,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as

necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025

Contratado (Nome): SAVIO RAULAN LIBERALINO - ME

Contratado (CNPJ): 31.259.052/0001-00

### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6a18bc9c5dc1f73c2044c497d3407ab0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0654e9e5ac4a8f8f7fd5e00a4dded7b7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	00e66c50fdb0ad60de6824f7647a7a4d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

### João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 13225/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Exercício: 2025

## **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 09:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13226/25 ao Documento 13225/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13225/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 58	00e66c50fdb0ad60de6824f7647a7a4d
Designação da fiscalização técnica do contrato	59 - 62	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	63 - 66	6a18bc9c5dc1f73c2044c497d3407ab0
Designação do gestor do contrato	67 - 74	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	75 - 77	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Comprovantes de regularidade da contratada	78 - 104	0654e9e5ac4a8f8f7fd5e00a4dded7b7
Designação do fiscal administrativo do contrato	105 - 110	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	111	d3fda01cc167cb095ca08e55752da945

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB